

Reciprocidade da medida macroprudencial imposta pelo Eesti Pank



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Análise – 9 de novembro de 2016

Tendo em consideração o enquadramento regulamentar em vigor, no dia 26 de Abril de 2016, o Eesti Pank notificou o Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS) da sua decisão de baixar a percentagem de reserva para risco sistémico (SRB) introduzida em 1 de agosto de 2014 ao abrigo do artigo 133.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 (CRD IV¹), de 2% para 1% a partir do terceiro trimestre de 2016, aplicável às posições em risco situadas na Estónia de todas as instituições de crédito autorizadas a operar no referido Estado-Membro. Simultaneamente, tendo em consideração a entrada em vigor da Recomendação CERS n.º 2015/2, o Eesti Pank requereu ao CERS a emissão de uma recomendação com o objetivo de incentivar os restantes Estados-Membros da União Europeia (UE) a procederem à reciprocidade desta medida. Esta foi incluída na Recomendação do CERS n.º 2015/2 (Recomendação C da Secção 1 e Anexo) em resultado da alteração efetuada pela Recomendação do CERS n.º 2016/4.

O artigo 133.º da CRD IV prevê a possibilidade de os Estados-Membros da UE introduzirem uma reserva para risco sistémico (SRB) de fundos próprios principais de nível 1 para o setor financeiro ou para um ou mais subconjuntos desse setor, a fim de prevenir e reduzir os riscos sistémico ou macroprudencial não cíclico a longo prazo não cobertos pelo Regulamento (UE) n.º 575/2013 (CRR).

O Eesti Pank fez uso desta possibilidade quando, em 1 de agosto de 2014, introduziu um requisito aplicável a todos os bancos e grupos bancários autorizados na Estónia de manutenção de uma percentagem de reserva para risco sistémico de 2% do total das suas posições em risco. A introdução do SRB em 2014 foi motivada por dois tipos de vulnerabilidades: vulnerabilidades decorrentes da estrutura da economia da Estónia e do sistema financeiro da Estónia.

O Eesti Pank pretende agora reduzir a percentagem de reserva para risco sistémico de 2% para 1% a partir do terceiro trimestre de 2016 e aplicar esta reserva apenas a posições em risco localizadas na Estónia. A razão para esta redução deve-se ao facto de as vulnerabilidades estruturais que resultam da

elevada concentração do setor bancário passarem a ser abrangidas por um novo requisito que será aplicado a instituições de crédito sistemicamente importantes, a reserva para outras instituições de importância sistémica (O-SIIs). O objetivo da reserva para risco sistémico continuará a ser a redução dos riscos que advêm das fragilidades estruturais da economia da Estónia. O Eesti Pank justifica a manutenção de uma reserva para risco sistémico de 1% com a existência de características estruturais na economia da Estónia que a tornam especialmente vulnerável, nomeadamente:

- O facto de a Estónia ser uma pequena economia aberta, o que a torna particularmente vulnerável e faz com que reaja rapidamente a desenvolvimentos económicos adversos.

- A elevada proporção e concentração das exportações e do investimento. As exportações de bens e serviços representam uma elevada proporção do PIB, estando muito acima da média da área do euro ou da UE e são especialmente concentradas em países vizinhos que observam um crescimento económico muito volátil (em particular, a Letónia, Lituânia e Rússia).

- O peso do investimento no PIB encontra-se acima da média da UE. Considerando que esta componente do PIB é a mais afetada pelas expectativas dos agentes económicos e estimativas, esta situação poderá resultar numa fonte não negligenciável de volatilidade do crescimento económico do país.

- O endividamento do setor privado da Estónia é mais elevado do que em vários outros países com níveis de rendimento semelhantes, embora tenha ficado abaixo da média da UE no final de 2014. Elevados níveis de endividamento aumentam a vulnerabilidade da economia pois tornam a recuperação de uma eventual evolução desfavorável na economia ou no mercado de trabalho mais difícil se as famílias tiverem de restringir o seu consumo e os bancos tiverem de reduzir a oferta de crédito à economia devido a uma deterioração da qualidade dos empréstimos.

- O nível relativamente modesto de reservas financeiras das famílias da Estónia, que têm significativamente menos ativos financeiros do que a média na UE, reduzindo-lhes por isso a margem de manobra para manterem o nível de consumo sob condições adversas.

- Um setor financeiro muito concentrado na banca, o que torna essencial que os bancos tenham reservas suficientes de capital para assegurar o seu papel de intermediário financeiro, mesmo num contexto económico menos desfavorável.

O Banco de Portugal avaliou a materialidade das exposições do setor financeiro português à Estónia, tendo concluído que, quando considerado o total de ativos detidos diretamente ou através de sucursais por instituições de crédito nacionais autorizadas na Estónia em percentagem quer do total de ativos do sistema bancário português quer do total de ativos do sistema bancário da Estónia, estas exposições não são significativas (ambos os rácios apresentam um valor de 0%, conforme dados do FINREP referentes a junho de 2016).

Não obstante a atual inexistência de exposições materiais, o Banco de Portugal decidiu aplicar a reciprocidade da medida por uma questão de princípio, tal como previsto no ponto 15 da Recomendação do CERS n.º 2015/2.

Esta decisão manter-se-á em vigor enquanto se mantiver a medida aplicada pelo Eesti Pank, incluindo quaisquer revisões ao abrigo do n.º 10 do artigo 133º da CRD IV.

Dado que a medida imposta pela autoridade macroprudencial da Estónia se encontra prevista no enquadramento jurídico nacional, a operacionalização da reciprocidade será efetuada através da mesma medida, ou seja através da imposição de uma percentagem de reserva para risco sistémico de 1% aplicável a instituições de crédito nacionais com posições em risco situadas na Estónia, quer diretamente quer através de sucursais a operar no referido Estado-Membro.

Notas

¹ Transposta para a legislação nacional pelo Decreto-Lei n.º 157/2014 de 24 de outubro que altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.